



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 87**  
**DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

Cria Promotoria de Justiça de Carmópolis, e mais uma Promotoria de Justiça Especial Cível de Aracaju, altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada, na 1ª entrância, a Promotoria de Justiça de Carmópolis e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 2º. Fica criada, na 2ª entrância, mais uma Promotoria de Justiça Especial Cível de Aracaju e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 3º. O art. 176 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

***“Art. 176. O Quadro do Ministério Público terá a seguinte composição:***

***I - .....***

***a) ...***

***b) ...***

***c) ...***

***II – Na Primeira Instância:***

***a) Na Segunda Entrância, 73 (setenta e três) cargos, sendo 11 (onze) Promotores de Justiça Criminal; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 01 (um) Promotor de Justiça das Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 06 (seis) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 07 (sete) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 07 (sete) Promotores de Justiça Distrital; 20 (vinte) Promotores de Justiça; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e 13 (treze) Promotores de Justiça Especial.***



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 87**  
**DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DE CARREIRA**  
**DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS**

**Segunda Instância**

| DENOMINAÇÃO                  | QUANTIDADE | TOTAL |
|------------------------------|------------|-------|
| <i>Procurador de Justiça</i> | 14         | 14    |

**Primeira Instância**

| DENOMINAÇÃO  | ENTRÂNCIA | QUANTIDADE | TOTAL |
|--|-----------|------------|-------|
| Promotor de Justiça  | 1ª        | 23         |       |
| Promotor de Justiça Auxiliar                                   | 1ª        | 15         | 38    |
| Promotor de Justiça  | 2ª        | 20         |       |
| Promotor de Justiça Especial                                   | 2ª        | 13         |       |
| Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública            | 2ª        | 07         |       |
| Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões        | 2ª        | 06         |       |
| Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência | 2ª        | 02         |       |
| Promotor de Justiça Distrital                                  | 2ª        | 07         |       |
| Promotor de Justiça Criminal                                   | 2ª        | 11         |       |
| Promotor de Justiça do Tribunal do Júri                        | 2ª        | 04         |       |
| Promotor de Justiça de Execuções Criminais                     | 2ª        | 01         |       |
| Promotor de Justiça Militar                                    | 2ª        | 01         |       |
| Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor                    | 2ª        | 01         | 73    |



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 87**  
**DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

***b) na Primeira Entrância, 39 (trinta e nove) cargos, sendo 24 (vinte e quatro) Promotores de Justiça e 15 (quinze) Promotores de Justiça Auxiliar."***


Parágrafo único. O Anexo Único da Lei Complementar nº 02/90 passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas resultantes desta Lei Complementar correm à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

  
**JOÃO ALVES FILHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

  
**Emanuel Messias Oliveira Cachó**  
**Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania**

  
**Nicodemos Correia Falcão**  
**Secretário de Estado de Governo**